



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

**Processo Administrativo
Nº 050/2026**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico: 14/2026 – SRP		Data de abertura: 06/10/2026 às 09h16min	
Objeto			
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR, NAS QUANTIDADES DE ITINERÁRIOS DESCRITOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.			
Valor Total Estimado			
R\$ 212.960,00 (Duzentos e doze mil novecentos e sessenta reais).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Ata de Registro de Preços	ofertado com base nos valores de referência do Município
Documentos de Habilitação			
Ver Item 10.4 do Edital			
Requisitos Específicos			
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra	Modo de Disputa
Não	Não	Não	Aberto
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até às 08h10min após a convocação realizado pelo(a) pregoeiro(a)			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 30/09/2026 para o endereço: licitacaocanhoba@gmail.com e/ou licitacaocanhoba@gmail.com		Até 30/09/2026 para o endereço: licitacaocanhoba@gmail.com e/ou licitacaocanhoba@gmail.com	
Relação de itens			
Ver item 1.2.1 Anexo I Termo de Referência deste edital.			



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, inscrito sob o CNPJ nº 13.115.381/0001 – 04, com sede na Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, Canhoba, estado de Sergipe, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2026 – SRP**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a Lei 14.1333/2021 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 41 de 15 de março de 2024, Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br nas seguintes condições:

FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 06 de outubro de 2026, as 09h09min.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 06 de outubro de 2026, as 09h16min.

Formalização de Consultas e Edital: Sala de Licitações, na sede da Prefeitura situada na Praça Américo Silveira da Rocha, s/n, Centro, CEP 49880-000, Canhoba, estado de Sergipe, no horário das 08h00min às 13h00min, e ainda através do e-mail: licitacaocanhoba@gmail.com.

Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

EDITAL: O edital poderá ser adquirido das seguintes formas:

a) **Na forma eletrônica**, no endereço eletrônico licitacaocanhoba@gmail.com, no link **licitações** e www.licitanet.com.br, pesquisando o Edital de seu interesse, ou através de solicitação ao Setor de Licitação devendo o pedido ser enviado para o e-mail do setor: licitacaocanhoba@gmail.com.

REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1 - DO OBJETO

1.1 A Presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR, NAS QUANTIDADES DE ITINERÁRIOS DESCRITOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

1.2 O objeto acima mencionado é por item, conforme especificações mínimas descritas no **ANEXO I**.

1.3 Os itens descritos no anexo I serão considerados em sua totalidade, ou seja, será composto por todos os elementos contidos nele.

1.4 A empresa participante deverá cotar os itens de acordo com as especificações do Anexo I, e para estes haverá etapas de lances.

1.5. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

1.6. O valor total anual aproximado dos itens encontra-se no Anexo I – Termo de Referência.

1.6.2. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

2. - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema LICITANET (www.licitanet.com.br); e

2.1.1. Todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Canhoba;

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites geográficos previstos no Decreto Municipal nº 113/2023 - GP, de 29 de novembro de 2023;

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até à data prevista para recebimento das propostas;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015 em conformidade as informações abaixo:

2.6.1. Para os itens cujo valor máximo estimado por item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S, conforme preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão emitida dentro do exercício vigente, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º. da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.8. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.1 e 2.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.1 e 2.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.15.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.16. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro e equipe de apoio, promoverá a consulta eletrônica junto ao cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

2.16.1. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.17. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.17.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.17.2. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.17.3. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.17.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

2.18. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

2.19. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

2.19.1. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

2.19.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

2.19.3. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

2.19.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

2.19.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

2.19.6. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

2.20. Declaração que, até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

2.20.1. Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021;

2.20.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

2.20.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

2.20.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

2.20.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.- DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deverá estar credenciado no sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**" através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 – MODO DE DISPUTA

- 4.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos;
- 4.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados neste período;
- 4.3. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 4.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações;

5– DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SEU PREENCHIMENTO

- 5.1 A proposta de preços deverá ser elaborada com a identificação completa do proponente, em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, conforme preenchimento no ato do credenciamento;
- 5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;
- 5.3. Deverão estar consignados na proposta:
 - 5.3.1 A denominação, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e data;
 - 5.3.2 Preços discriminados para cada item cotado e o preço global da proposta para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em algarismo, devendo constar no máximo duas casas após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, incluindo qualquer incidência para atender ao objeto licitado, conforme **ANEXO I-A e III**;
 - 5.3.3. O Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;
- 5.4. Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- 5.5. Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados;
- 5.6. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos serviços ofertados, inclusive com marca (conforme solicita o sistema), sob pena de desclassificação;
- 5.7. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante a prestação de serviços, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado;
- 5.8. O(A) Licitante vencedor(a) do certame deverá apresentar sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final;
 - 5.8.1. O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso

5.9 Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório. A presente exigência está se referindo aos dados incluídos na proposta eletrônica do Sistema LICITANET, não ao da proposta em "pdf", anexado obrigatoriamente no sistema.

5.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.10.1. Valor unitário e total de cada item;

5.10.2. Marca (onde couber);

5.10.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.13. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO III deste Edital.

5.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.16. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

5.16.1. Declaração que, até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Lei 14.133/2021.

5.16.2. Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal 14.133/2021;

5.16.3. Declara que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.16.4. Declara que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

6.- ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

pelo sistema;

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (hum real);

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem;
- 6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação o licitante vencedor terá o prazo de 02 (duas) horas para apresentar proposta de preços reformulada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;
- 7.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido;
- 7.3. A proposta atualizada deverá ser encaminhada em conjunto com os Documentos de Habilitação, após o término da etapa de lances, e deverá conter obrigatoriamente:
- 7.3.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- 7.3.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 7.3.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 7.3.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 7.3.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Ordem de Serviços, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa;
- 7.3.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;
- 7.4 O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante;
- 7.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
- 7.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.
- 7.7 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado pelo Município.
- 7.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 7.9 O Pregoeiro poderá realizar diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, a fim de esclarecer alguma dúvida, não esclarecida anteriormente em sessão, findo o prazo de 02 (duas) horas estabelecido no item 8.2;
- 7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.12 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade;

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no item 2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 2.6.1. deste edital;
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;
- 8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9- ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10.2., deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro;
- 9.2. Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro;

9.3. PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.3.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.3.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante;

9.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação;

9.3.5. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

9.3.6. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

9.3.7. O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.3.8. No caso acima, a verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

9.3.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2. Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4.3. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública;

9.4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.4.5. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

9.4.7. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4.8. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

9.5. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO LICITANET, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

9.5.1.1. Habilitação Jurídica;

9.5.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

9.5.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

9.5.1.4. Qualificação Econômico-financeira;

9.5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

9.5.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações;

9.6. Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.6.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

9.6.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.6.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.6.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6.6. Declaração de conhecimentos de todas as informações do edital (conforme Anexo V);

9.7. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.7.2. O(s) atestado(s) solicitado(s) neste subitem deverá(o) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa, bem como descrição dos sistemas implantados;

9.7.2.1. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.7.3. Não serão aceito (s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, ou seja, sua subcontratada;

9.7.4. Declaração emitida pelo DETRAN sede da empresa licitante que a mesma possui **Registro Cadastral de Veículos na categoria de Transporte Escolar**, sendo que a mesma deverá ser emitida até 60 (sessenta) dias que antecede a abertura do presente certame;

9.7.5. Declaração assinada pelo representante legal da empresa que possui disponibilidade de veículos e pessoal para atendimento as especificações do Anexo I, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, quando necessário para prestar os serviços, bem como de que conhece os itinerários descritos no anexo I, e que está ciente das condições de execução, dificuldades de trajeto exigidos no Termo de Referência no Edital e Código de Trânsito Brasileiro, normas de acessibilidade e normas do CONTRAN (modelo anexo VI);

9.7.6. Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis;

9.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.8.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 9.8.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;
- 9.8.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual referente a tributos estaduais, compatível como objeto contratual;
- 9.8.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- 9.8.8. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme Anexo IV).
- 9.8.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
- 9.8.2. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.8.3. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.
- 9.8.4. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos

9.9. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 9.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da presente licitação em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

9.10. Declarações (Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.10.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.10.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que **cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9.10.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.10.4. Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal da empresa de que optou pela não realização de prévia visita técnica aos locais (trajeto) onde os serviços serão executados, documento elaborado sob responsabilidade da licitante, (conforme Anexo VII);

9.10.5. Declaração firmada pela empresa de que a mesma manterá motoristas habilitados com o curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, declaração elaborada sob responsabilidade da licitante em papel timbrado da mesma (conforme Anexo IX);

9.10.6. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos solicitado para diligências.

9.10.7. No caso de todas as licitantes terem suas propostas de preços desclassificadas ou serem inabilitadas o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação esboçada dos defeitos motivadores para garantir a economicidade e a celeridade ao processo licitatório.

9.10.8. Recomenda-se que todos os documentos de habilitação estejam autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes, salvo os emitidos pela internet, e que possam ser conferidos junto ao site do órgão emissor.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

10.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 10.4.

10.5. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

10.6. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

11. DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, art. 164 da NLLC;

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, art. 164 parágrafo único da NLLC;

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma www.licitanet.com.br ou pelo seguinte endereço de e-mail: nsdelourdeslicitacao@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

11.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente;

12.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

12.10. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa

13.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.3. salvo em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a Negociação;

13.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.3.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.3.4. deixar de apresentar amostra;

13.3.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.6. fraudar a licitação

13.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei

13.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento

13.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada

13.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

13.10. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.10.1. advertência

13.10.2. multa

13.10.3. impedimento de licitar e contratar e

13.10.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.11.1. natureza e a gravidade da infração cometida

13.11.2. as peculiaridades do caso concreto

13.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado

13.12.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.12.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.15. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 13.16. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

13.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Para atendimento ao objeto deste certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo XI, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21;

15.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da ata a documentação abaixo:

15.2.1. Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

15.2.2. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico;

15.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos;

15.4. Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstem sua celebração;

15.5 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor da Ata de Registro de Preços para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

15.7. Conforme consta no item 16.3 deste Edital, fica formalizado o Cadastro Reserva dos licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade da Ata de Registro de Preços, havendo revogação ou rescisão da mesma, e seguindo a ordem de classificação final no certame, por objeto, nos termos fixados no Art. 82, Inc. VII, e § 5º, Inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021.

15.7.1 A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

15.7.2 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

15.7.3. Caberá ao Pregoeiro responsável pela condução do certame realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

15.7.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá a Ata de Registro de Preços ser republicada para fins de eficácia.

15.8. Rotinas de Controle:

15.8.1. Em atendimento à Seção V da Lei Federal 14.133/21, Art. 82, § 5º, inciso III, a administração deve desenvolver, obrigatoriamente, uma rotina de controle das Atas de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

15.9. Informamos que em todas as Atas de Registro de Preços, é indicado um Fiscal e/ou Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- Controle dos saldos;
- Vigência da ata;
- Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata
- de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- Controle sobre o recebimento do objeto;
- Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- Controle das obrigações de ambas as partes;
- Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

15.10. Tais controles são realizados através do acompanhamento diário das atividades relacionadas, com auxílio de planilhas de controle e dos diversos Departamentos relacionados, como Departamento de Compras, Contabilidade, Tesouraria, Auditoria Interna, Procuradoria Administrativa, entre outros.

15.11 Caso não haja manifestação nos termos do item 16.3.1 deste Edital, e caso a licitante vencedora se recuse em, assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora De Lourdes o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

15.12. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora De Lourdes tiver conhecimento de fato desabonador à sua

habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

15.13 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, e caso não haja outros fornecedores ou prestadores de serviços registrados na Ata, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora De Lourdes poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 16.6, 16.7 e 16.8 supra.

16. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

16.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento e nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

16.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo;

16.5.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

16.5.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas após a prestação dos serviços;

16.5.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada;

16.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

16.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Nossa Senhora De Lourdes, com CNPJ nº 13.115.381/0001 - 04, com as informações contidas na Nota de Empenho.

16.8 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;

16.8.1 Após esse período, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado;

17.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida;

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

17.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.4.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 17.4. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

17.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

17.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

17.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.10. O reajuste será realizado por apostilamento;

17.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

17.12. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa da Entidade e Órgão participante**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da entidade contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item preâmbulo deste Edital.

20.2 O procedimento será divulgado no LICITANET <https://www.licitanet.com.br>, no Portal de Transparência do Município de Nossa Senhora De Lourdes – www.nsdelourdes.se.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

20.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

20.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

20.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

20.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

20.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Canhoba, Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada na Rodovia Eronildes Ferreira de Carvalho, s/n – Centro, CEP: 49.880-000, Canhoba/SE.

20.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS ROTEIROS;
ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;
ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E DO CONHECIMENTO DOS ITINERÁRIOS;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO VIII –TERMO DE RESPONSABILIDADE;
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS;
ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.
ANEXO XI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente e único o foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe.

Canhoba, 18 de setembro de 2026.

FÁBIO TAVARES DA SILVA
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, “a” e “e”, da Lei 14.1333/2021)

1.1. O objeto do presente termo de referência é parâmetro que visa futura **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR, NAS QUANTIDADES DE ITINERÁRIOS DESCRITOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL**, destinado às demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as quantidades, periodicidades, especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	8750	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 16 PESSOAS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2016. (DA ESCOLA DO POV. FRUTUOSO PASSANDO PELO POV. BEM TI VI, COITEZERA, BARRA SALGADA PARA O POV. ALTO BONITO)	KM	3.200	12,1000	38.720,0000
2	8747	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO VAN C CAPACIDADE PRA 16 PESSOAS, IM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA, ANO/ MODELO NÃO INFERIOR A 2016. (POVOADO CINZEIRO/CANHOBA/ POVOADO CINZEIRO)	KM	4.800	12,1000	58.080,0000
3	8749	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 16 PESSOAS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2016. (POVOADO POCINHOS/ CANHOBA/ POV. POCINHOS).	KM	1.600	12,1000	19.360,0000
4	8748	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO TIPO VAN C CAPACIDADE PRA 16 PESSOAS, IM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA, ANO/ MODELO NÃO INFERIOR A 2016. (POVOADO SERRA/ CANHOBA/ POVOADO SERRA)	KM	8.000	12,1000	96.800,0000

1.2. O custo total estimado da necessidade é de R\$ 212.960,00 (duzentos e doze mil novecentos e sessenta reais).

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de bem comum à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

1.4. O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, não prevendo prorrogações;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

1.5. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de entrega total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. **O MUNICÍPIO DE CANHOBA, através da Secretaria Municipal Educação,** vem justificar o levantamento da demanda, sustentando-se como amparo legal para futura contratação, conforme a seguir:

2.2. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no ETP, apêndice deste Termo de Referência;

2.3. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, adequada e segura dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, residentes na zona rural e em localidades que não dispõem de unidades escolares ou de transporte público regular compatível com os horários e itinerários necessários ao deslocamento até as respectivas instituições de ensino;

2.4. A necessidade decorre da obrigação do Poder Público de garantir condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes na escola, especialmente daqueles que residem em regiões rurais, povoados, sítios e comunidades mais distantes dos centros urbanos;

2.5. O transporte escolar constitui serviço essencial para o regular funcionamento da rede municipal de ensino, uma vez que a ausência ou insuficiência do serviço poderá ocasionar dificuldades de deslocamento dos alunos, comprometendo a frequência escolar, a continuidade das atividades pedagógicas e, conseqüentemente, o acesso efetivo à educação;

2.6. A realidade geográfica do Município, caracterizada pela existência de localidades rurais e pela dispersão dos alunos, exige a disponibilização de veículos em quantidade e condições compatíveis com a demanda, observando-se os itinerários, horários de entrada e saída das unidades escolares e as demais necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação;

2.7. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a execução regular dos serviços, mediante disponibilização de veículos apropriados, devidamente mantidos e em condições adequadas de segurança e funcionamento, bem como de motoristas legalmente habilitados e aptos à condução dos estudantes, observadas todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

2.8. A prestação de serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período letivo, de acordo com os roteiros e quantitativos estabelecidos pela Administração, podendo os itinerários ser ajustados quando necessário em razão de alterações na demanda escolar, mudança de endereço de alunos, criação ou alteração de rotas, horários das unidades de ensino ou outras situações devidamente justificadas.

2.9. A contratação também deverá contemplar mecanismos de fiscalização e controle capazes de assegurar que os serviços sejam efetivamente prestados conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, especialmente quanto à regularidade das rotas, horários, condições dos veículos, qualificação dos condutores e segurança dos estudantes;

2.10. Ressalta-se que a Administração deverá exigir que os veículos utilizados atendam às normas de trânsito e às demais exigências aplicáveis ao transporte de escolares, inclusive quanto à documentação, equipamentos obrigatórios, condições de conservação, segurança e identificação, bem como que os condutores atendam aos requisitos legais para o exercício da atividade;

2.11. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a qualidade do transporte dos alunos da rede pública municipal, contribuindo para a efetivação do direito à educação e para a redução dos obstáculos relacionados à distância e à dificuldade de acesso às unidades escolares;

2.12. A solução deverá ser planejada de acordo com a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando-se os quantitativos de alunos, localidades atendidas, distâncias, número de viagens, dias letivos, horários e demais características das rotas, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço e a utilização eficiente dos recursos públicos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

2.13. Assim, justifica-se a realização do procedimento de contratação para prestação de serviços de transporte escolar, visando atender às necessidades da rede pública municipal de ensino, assegurar o deslocamento regular e seguro dos estudantes e garantir a continuidade das atividades educacionais durante o período letivo, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C').

3.1. A escolha da solução foi pela contratação de empresa especializada em serviços especializado de transporte escolar, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município, abrangendo as rotas e localidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação, a qual foi baseada na análise da vantajosidade, aspectos de eficiência, eficácia, economicidade e padronização de práticas de mercado;

3.2. Os serviços projeto desta contratação são caracterizados como simples;

3.3. Modelagem de contratação: Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço, conforme artigo 6º, inciso XLI, art. 17 § 2º da Lei 14.133/2021;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.1.1. A contratação deverá atender à legislação de regência, notadamente a Lei nº 14.133/21, denominada nova Lei de licitações e contratos administrativos;

4.1.2. Natureza da contratação: trata-se de necessidade no fornecimento de serviços especializado de transporte escolar, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município, abrangendo as rotas e localidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação, com entregas parceladas conforme a necessidade da Secretaria Municipal, para atender as necessidades e oferecer melhor desenvoltura de suas políticas Públicas voltadas às secretarias do Município de Canhoba/SE.

4.1.3. Relevância dos requisitos estipulados: a contratada deverá atender todos os requisitos de contratação a fim de promover a eficiência, efetividade e eficácia, no resultado da contratação sem flexibilização ou retirada dos mesmos, pois são indispensáveis para satisfação da demanda;

4.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

4.1.6. Haverá exigência de vistoria do objeto contratual, quando necessária;

4.1.7. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada;

5. VISTORIA

5.1. Considerando a natureza dos bens, e que os mesmos não serão realizados nas dependências da Contratante, será exigido a vistoria por parte das licitantes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Os serviços de transporte escolar serão executados de forma contínua, regular e adequada, durante o período letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o transporte dos alunos da rede pública municipal e/ou estadual, conforme as rotas, localidades, horários e quantitativos definidos pela Administração;

6.1.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os itinerários e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo estes ser ajustados pela Administração sempre que houver necessidade decorrente de alteração da demanda escolar, mudança de endereço de alunos, alteração dos horários das unidades de ensino, criação ou extinção de rotas ou outras situações devidamente justificadas;

6.1.3. Os serviços compreenderão o transporte dos alunos desde os pontos de embarque previamente definidos até as respectivas unidades escolares e, no retorno, das unidades escolares até os pontos de desembarque estabelecidos pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

6.1.4. O transporte deverá ser realizado exclusivamente por veículos apropriados para a finalidade, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e conforto, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes para a prestação do serviço de transporte escolar;

6.1.5. Os veículos deverão permanecer em condições adequadas de uso durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como a substituição de veículos que apresentem problemas mecânicos ou quaisquer condições que possam comprometer a segurança dos usuários;

6.2. DOS VEÍCULOS

6.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos compatíveis com a quantidade de alunos e com as características de cada rota, observando a capacidade de passageiros estabelecida para cada veículo;

6.2.2. Os veículos deverão atender integralmente à legislação de trânsito e às normas específicas aplicáveis ao transporte escolar, inclusive quanto aos equipamentos obrigatórios, identificação, inspeções e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes;

6.2.3. A CONTRATADA deverá manter os veículos devidamente documentados e em situação regular durante toda a execução contratual;

6.2.4. Não será permitida a utilização de veículos que apresentem condições inadequadas de segurança, conservação, higiene ou funcionamento;

6.2.5. Em caso de pane, acidente, manutenção ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a utilização do veículo destinado à rota, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, veículo substituto compatível, de modo a evitar a interrupção do serviço;

6.3. DOS MOTORISTAS

6.3.1. Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e atender a todos os requisitos legais exigidos para a condução de veículos destinados ao transporte escolar;

6.3.2. Os condutores deverão apresentar comportamento adequado, cordial e responsável no trato com os alunos, sendo vedada qualquer conduta que possa colocar em risco a integridade física ou moral dos estudantes;

6.3.3. Compete aos motoristas cumprir rigorosamente os itinerários e horários estabelecidos pela Administração, bem como observar as normas de trânsito e os procedimentos de segurança aplicáveis ao transporte escolar;

6.3.4. Os motoristas deverão realizar o embarque e desembarque dos alunos somente nos pontos previamente estabelecidos, salvo situações excepcionais autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

6.3.5. É vedado ao motorista alterar unilateralmente o itinerário, transportar pessoas estranhas ao serviço sem autorização, realizar transporte acima da capacidade do veículo ou praticar qualquer conduta incompatível com a segurança dos estudantes;

6.4. DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

6.4.1. As rotas de transporte escolar serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a localização dos alunos, unidades escolares atendidas, distância, condições das vias, horários de funcionamento das escolas e demais fatores relacionados à prestação do serviço;

6.4.2. A CONTRATADA deverá cumprir os itinerários e horários estabelecidos pela Administração, realizando o transporte de forma a assegurar que os alunos cheguem às unidades escolares em tempo hábil para o início das atividades pedagógicas;

6.4.3. Os horários de saída das unidades escolares também deverão ser observados, garantindo o retorno dos alunos aos respectivos pontos de desembarque;

6.4.4. Eventuais alterações de rotas ou horários deverão ser previamente comunicadas à CONTRATADA pela fiscalização ou pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

6.5.5. A Administração poderá promover ajustes nos itinerários durante a execução contratual quando houver alteração da demanda, desde que observadas as condições contratuais e os limites legalmente aplicáveis;

6.6. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

6.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante todos os dias letivos previstos no calendário escolar, ressalvadas as situações oficialmente determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

6.6.2. Não será admitida a interrupção injustificada dos serviços;

6.6.3. Na hipótese de impossibilidade temporária de execução de determinada rota, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização e adotar todas as providências necessárias para garantir o atendimento dos alunos;

6.6.4. A ausência ou substituição de motorista, bem como eventual indisponibilidade de veículo, não poderá resultar na interrupção do transporte escolar, cabendo à CONTRATADA providenciar substituição adequada;

6.7. DA MANUTENÇÃO, HIGIENE E CONSERVAÇÃO

6.7.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução dos serviços;

6.7.2. Os veículos deverão permanecer limpos, higienizados e em condições adequadas de conservação durante todo o período de execução contratual;

6.7.3. As despesas decorrentes de combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção, lavagem, seguros, tributos, documentação e demais custos necessários à adequada execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme definido na composição de custos e nas condições da contratação;

6.7.4. A CONTRATADA deverá manter registros e documentos relativos à manutenção e regularidade dos veículos, sempre que solicitados pela fiscalização;

6.8. DO ABASTECIMENTO E DOS CUSTOS OPERACIONAIS

6.8.1. O abastecimento dos veículos utilizados na execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório e no contrato;

6.8.2. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados nos preços contratados, observadas as condições estabelecidas na planilha de custos e formação de preços.

6.9. DAS OCORRÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

6.8.3. Toda ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a segurança do transporte escolar deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização;

6.8.4. Em caso de acidente, pane mecânica, interdição de estrada ou qualquer outro evento que impeça a execução normal da rota, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para garantir o transporte dos alunos, inclusive mediante utilização de veículo substituto, quando cabíveis;

6.8.5. A substituição de veículo ou motorista deverá observar todos os requisitos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável;

6.10. DA SEGURANÇA DOS ALUNOS

6.10.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos alunos durante o embarque, transporte e desembarque;

6.10.2. Os alunos deverão ser transportados exclusivamente dentro da capacidade regulamentar dos veículos, sendo vedado o transporte de passageiros em quantidade superior à permitida;

6.10.3. Deverão ser observadas todas as normas de trânsito e de segurança aplicáveis ao transporte escolar;

6.10.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos alunos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou veículos utilizados na execução do contrato, na forma da legislação aplicável;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

6.11. DA EXECUÇÃO DAS ROTAS

6.11.1. Cada rota deverá ser executada de acordo com as especificações constantes da planilha integrante do Termo de Referência, contendo, conforme o caso;

- a) identificação da rota;
- b) localidades atendidas;
- c) unidade(s) escolar(es);
- d) turno;
- e) distância estimada;
- f) quilometragem diária ou mensal estimada;
- g) quantidade estimada de alunos;
- h) capacidade mínima do veículo;
- i) quantidade de viagens;
- j) período de execução.

6.11.2. A CONTRATADA deverá manter controle da execução das rotas, permitindo à Administração verificar os serviços efetivamente realizados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro sem razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

7.1.22. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.1.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.1.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério abaixo para aferição da qualidade do fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os fornecimentos contratados; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.2.2. Os fornecimentos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: É importante ressaltar alguns aspectos adicionais àqueles já presentes neste Termo de Referência, parâmetros de avaliação do fornecimento a serem utilizados na aferição dos resultados. Esses parâmetros são considerados também os Instrumentos de Medição de Resultados - IMR (Tabela 1), e o seu descumprimento implicará em sanções de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021;

ITEM	OCORRÊNCIA	FUNÇÕES
Todos	Atraso na entrega dos Serviços Especializado de Transporte Escolar, Destinados ao Atendimento dos Alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município, abrangendo as rotas e localidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação em até 3 dias	Sanções de acordo com a Lei 14.133/2021
Todos	Atraso no atendimento aos problemas reportados em mais de 5 dias	Sanções de acordo com a Lei 14.133/2021
Todos	Reincidência no atraso ao atendimento reportado com mais de 5 dias	Sanções de acordo com a Lei 14.133/2021
Todos	Atraso na entrega dos Serviços Especializado de Transporte Escolar, Destinados ao Atendimento dos Alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município, abrangendo as rotas e localidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação em mais de 5 dias	Sanções de acordo com a Lei 14.133/2021

7.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.4. Não produziu os resultados acordados;

7.2.5. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.6. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.3. Do Recebimento

7.3.1. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do relatório da entrega executados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos fornecidos, por meio de pessoal designado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

7.3.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada entrega, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8. Os fornecimentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 176, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item;

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;

8.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.1.2. Comprovação que já executou contrato (s) com um mínimo de 10% (dez por cento) do número máximo estimado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

8.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

EDIMILSON DA SILVA

Secretário de Educação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025
ANEXO II – ROTEIRO ESCOLAR / ESPECIFICAÇÕES

Linha	ITINERÁRIOS			CAPACIDADE	TIPO DO VEÍCULO	TURNO	KM PERCURSO IDA E VOLTA	KM PERCURSO IDA E VOLTA
	ORIGEM	VIA	DESTINO					
01	Povoado Serra (em frente à casa de Sr. Nael)	Passando pela casa do Sr. Veinho até as escolas municipais e estadual da Sede do Município no turno matutino, com saída às 06h50min e retornando ao término das aulas às 12h00min; Com veículo tipo utilitário, com capacidade para 16 pessoas (Van).	Escolas da sede do Município.	16 Pessoas	VAN	Matutino	40 KM	8.000
02	Povoado Cinzeiro (da Igrejinha)	Povoados Gravatá e Barra para as escolas municipais e estadual da Sede do Município, no turno matutino, com saída às 06h50min; Com veículo tipo utilitário, com capacidade para 16 pessoas (Van).	Escolas da sede do Município.	16 Pessoas	VAN	Matutino e Vespertino	24 KM	4.800
03	Povoado Pocinhos	Povoado Pocinhos para as escolas municipais da Sede do Município, no turno matutino, com saída às 07h30min e retornando ao término das aulas às 11h40min; Povoado Pocinhos para as escolas municipais da Sede do Município, no turno matutino, com saída às 12h30min e retornando ao término das aulas às 17h30min; Com veículo tipo utilitário, com capacidade para 16 pessoas (Van).	Escolas da Sede do Município.	16 Pessoas	VAN	Matutino e Vespertino	08 KM	1.600
04	Povoado Alto Bonito	Passando pelo Pov. Barra Salgada, Coitezera, Bem Ti Vi com destino a escola do Pov. Frutuoso do Município, no turno matutino, com saída às 07h00min e retornando ao término das aulas às 11h40min; Passando pelo Pov. Barra Salgada, Coitezera, Bem Ti Vi com destino a escola do Pov. Frutuoso do Município, no turno matutino, com saída às 12h00min e retornando ao término das aulas às 17h30min; Com veículo tipo utilitário, com capacidade para 16 pessoas (Van).	Escolas do Povoado Frutuoso.	16 Pessoas	VAN	Matutino e Vespertino	16 KM	3.200



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

Ilmo. Sr. FÁBIO TAVARES DA SILVA
Pregoeiro
Município de Canhoba

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto a Prefeitura Municipal de Canhoba, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 14/2026 – MUNICÍPIO de CANHOBA- Sergipe.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

Obs.: A presente procuração deverá está assinada pelo outorgante e com firma reconhecida em cartório.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ilmº. Sr. FÁBIO TAVARES DA SILVA
Pregoeiro
Município de Canhoba

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI
do art. 68 da Lei 14.133/2021 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2026.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE ACORDO COM O EDITAL

Ilmo. Sr. FÁBIO TAVARES DA SILVA
Pregoeiro
Município de Canhoba

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

A empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada a _____ (endereço completo),

DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que:

- a) que cumprem os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (Art. 63, I, 14.133/2021);
- b) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com o Município de Canhoba/SE;
- d) que o licitante tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como, do cumprimento de prazos de entrega e demais previsões.

Por fim, ainda declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além da obrigação de restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária, bem como, demais apurações de responsabilidade previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

.....(.....), de de 2026.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.
(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E DE CONHECIMENTO
DOS ITINERÁRIOS

Ilmo. Sr. FÁBIO TAVARES DA SILVA
Pregoeiro
Município de Canhoba

A empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada a _____ (endereço completo),
DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que:

- a) Conhece os itinerários descritos, estando ciente das dificuldades do trajeto, bem como das condições das estradas e vias de acesso aos locais referidos, declarando, ainda, estar de acordo com o percurso, podendo abster-se de proposta caso não julgue ter capacidade técnica para cumprir o objeto nas condições dos trajetos;
- b) Que disponibilizará veículo para prestar os serviços, nas especificações exigidas no Termo de Referência no Edital e Código de Trânsito Brasileiro, normas de acessibilidade e normas do CONTRAN;

Por fim, ainda declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além da obrigação de restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária, bem como, demais apurações de responsabilidade previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

.....(.....), de de 2026.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

Ilmo. FÁBIO TAVARES DA SILVA
Pregoeiro
Município de Canhoba

Prezado Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;
- h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).
(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
ANEXO VIII – TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO A AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

Ilmo. Sr. FÁBIO TAVARES DA SILVA
Pregoeiro
Município de Canhoba

A empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada a _____ (endereço completo),

DECLARA que optou pela não realização de prévia visita técnica, ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho, na prestação dos serviços de transporte escolar, nas diversas rotas, não recaindo em nenhuma hipótese quaisquer responsabilidades ao município, ou argumento futuro quanto a ausência de visita aos locais dos serviços.

.....(.....), de de 2026.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

OBS.: Caso a empresa opte pela realização da visita aos itinerários, deverá a mesma contactar o Município com o objetivo de agendar dia e hora.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA MANTERÁ MOTORISTAS CAPACITADOS

Ilmo. Sr. FÁBIO TAVARES DA SILVA
Pregoeiro
Município de Canhoba

A empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada a _____ (endereço completo),
DECLARA que os motoristas responsáveis pela execução dos serviços se manterão capacitados em atendimento em detrimentos da lei em especial ao código nacional de transito.

.....(.....), de de 2026.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE CANHOBA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº ____/2026

Ilustríssimo Pregoeiro,

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por este Município, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR, NAS QUANTIDADES DE ITINERÁRIOS DESCRITOS NO ANEXO I, DO EDITAL**, onde apresentamos a nossa proposta como participante do Pregão Eletrônico SRP nº. ____/2026.

Razão social:.....CNPJ:
Endereço Completo: CEP: OPTANTE DO SIMPLES? (SIM/NÃO)
Fone:Fax: e-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: NOME DO BANCO: AGÊNCIA Nº:
AGÊNCIA: CONTA CORRENTE Nº:

Item	Especificação	Quant.	Marca	VI Unit.	VI Total
1.					

Cumpre-nos informar-lhes ainda, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, estando ciente de todos os custos necessários ao fornecimento.

* A empresadeclara que estão inclusos no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transportes).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo do fornecimento: 12(doze) meses após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Deverá constar ainda as seguintes declarações:

1. DECLARAMOS que assumiremos responsabilidade pelo fornecimento dos bens cotados e classificados em perfeitas condições de consumo e de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelos respectivos Departamentos Competentes do Município e sendo constatada alguma irregularidade nos comprometemos em a reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

2. DECLARAMOS que o preço da proposta inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

3. DECLARAMOS que assumimos a responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao Município de Nossa Senhora De Lourdes sem ônus adicionais.

4. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, transporte, seguros, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

6. DECLARAMOS que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo nas condições estabelecidas pela contratante.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

_____, ____ de _____ de 2026.

[Assinatura e carimbo].

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ANEXO XI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

O **MUNICÍPIO DE CANHOBA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP 49.880-000, Centro – Canhoba/SE -, CNPJ nº. 13.115.381/0001 – 04, neste ato representado por Prefeito Municipal o **Sr. CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF Nº XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve firmar o presente Contrato, nos termos dos Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024 e conforme o **Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I – DO LOCAL E DATA: Lavrada e assinado na sede da **Prefeitura Municipal de Canhoba/SE**, ao XX dia do mês de XXX do ano de XXXX;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato tem como amparo legal o **Pregão Eletrônico nº XX/2026** elaborada pelo Município realizada no dia XX de XXXX de 2026, homologado em XX de XXXX de XXXX, com os fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR, NAS QUANTIDADES DE ITINERÁRIOS DESCRITOS NO ANEXO I, DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado com base nos valores de referência do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A prestação de serviços será executada pelos preços registrados, conforme abaixo:

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório – Pregão eletrônico nº XX/2026 – SRP.

3.2. No valor abaixo registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 3.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;
- 3.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;
- 3.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 3.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora;
- 3.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;
- 4.2. Após esse período, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços – INPC;
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no item 4.2. desta cláusula;
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 4.8. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em xx de xxxxx de 2026 e com término em xx de xxxxxx de 2027, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

- 5.2. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme o item 5.2. da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para locação de veículos do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 6.2. Cada recarga deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

6.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

6.4. Caso o fornecedor classificado não puder disponibilizar os veículos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

6.5. A(s) prestadora(s) de serviços classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos veículos ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

6.5.1. O local de entrega das recargas será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar;

6.5.2. O prazo para entrega das recargas será de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/serviços conforme disposto no art. 140 § 3º da Lei 14.133/2021;

6.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

6.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

6.6. A segunda prestadora de serviços classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

6.7. As despesas relativas à entrega das recargas correrão por conta exclusiva da prestadora de serviços detentora da Ata;

6.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer as recargas, descritos na presente Ata, da forma que atenda as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) e em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

6.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.8.2. Os serviços deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

6.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos veículos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural;

6.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos veículos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa da Entidade e Órgão participante**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da entidade contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal;

8.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os veículos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

8.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega das recargas, indicará os prestadores de serviços e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de veículos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

8.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata e demais documentos anexos;

8.1.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente Ata;

8.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas na presente Ata, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

8.1.8. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

8.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

8.1.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

8.1.13. Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na Ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes da presente Ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Entregar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4. Substituir os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

8.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

8.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

8.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

8.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

8.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

8.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.2.12. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.13. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.16. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.18. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

8.2.19. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- 8.2.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.2.23. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.2.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.2.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- 8.2.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 8.2.29. Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação;
- 8.2.30. Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local e quantidade, especificadas;
- 8.2.31. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 8.2.32. Cumprir com todas as normas previstas nas resoluções do CONTRAN, especialmente a norma contida na Resolução do CONTRAN n.º 961/2022, que trata dos requisitos técnicos de acessibilidade para veículos de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a Lei n.º 13.146/2015 e em consonância com o art. 208, inciso III da CF/1988, bem como as previsões do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 136, 137, 138 e artigo 329 (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Nacional de Trânsito);
- 8.2.33. Atender a Resolução do CONTRAN n.º 961/2022, no tocante à acessibilidade, em consonância com a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como, a CF/88 (art. 208, III);

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa:

9.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.5. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

9.6. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.8. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

- 10.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta se apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

10.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

10.2. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**

10.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

10.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

10.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe a Lei 14.133/2021, fica designado a (a) Sr (a). xxxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

11.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº XX/2026 – PMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CANHOBÁ/SE, xxxx de xxxxxxxx de 2026.

**CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
ORGÃO GERENCIADOR**

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º _____

Assinatura

CPF n.º _____